



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 001TA-CP-2021/002.007 - CGM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO** : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° CP-2021/002.007-SEMED, QUE TRATA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS.

---

**CHAMADA PÚBLICA N°**: 2021/002 - SEMED

**OBJETO**: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Administrativo n° CP-2021/002.007-SEMED, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de atender as Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CONTRATADA**: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO PARÁ LTDA - CMPA.

**VIGÊNCIA**: 03/12/2021 A 02/12/2022

**VALOR CONTRATADO**: R\$ 2.690.933,20 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

**VALOR ADITIVADO**: 574.162,30 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**VALOR GLOBAL**: R\$ 3.265.095,50 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Introdução**

Avaliação ao Termo Aditivo visando à revisão (ou recomposição) de preços, para que se reestabeleça o equilíbrio da equação econômico-financeira, quando caracterizada álea econômica, assim, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

A aplicabilidade dessa hipótese requer o atendimento a certos pressupostos ligados à teoria da imprevisão, pois o acontecimento responsável pelo desequilíbrio contratual deve ser: imprevisível quanto a sua ocorrência ou quanto as suas consequências; estranho a vontade das partes (inevitável); causar uma grande oneração para a empresa contratada. E, mesmo se tratando de um fato previsível, há



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

de ter consequências incalculáveis, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

O inciso II do artigo 65 da Lei de Licitações, é o dispositivo que descreve a possibilidade de alteração por acordo entre as partes, justificadamente, no tocante ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;*

O que o artigo 65 explana é que os Contratos Administrativos apenas podem ser alterados mediante prévia motivação e desde que haja interesse público em realizar tal procedimento, ou seja, o motivo que determinou a alteração contratual seja expresso e que a administração pública responsável tenha interesse na alteração.

No inciso II, alínea 'd', temos a possibilidade de alteração mediante acordo entre as partes em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, constata-se como ato lícito à Administração Pública proceder à alteração do contrato por acordo entre as partes em quatro hipóteses:

- ✓ quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- ✓ quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- ✓ quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- ✓ para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. {grifo nosso}

No caso em tela verifica-se na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que a necessidade de repactuação econômico-financeira se deu, visto que ocorreram fatos supervenientes, quais sejam, reportagens diárias e notas anexas, demonstrando que alguns alimentos sofreram excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

## **2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, juntamente com a planilha demonstrativa de acréscimo de valor, solicitação do fornecedor acerca do aditivo, solicitação e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Minuta do Primeiro Termo Aditivo, Parecer Jurídico e encaminhamento dos autos a este Controle Interno Municipal.

## **3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 06.03.001/2022-ASSEJUR.

## **4. DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 03 de junho de 2022.

---

**Glaydson George Machado de Miranda**  
Controlador Geral do Município